



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

RESOLUÇÃO N° 002/2016.

“Altera o Art. 41, e acrescenta o Art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º O art. 41 da Resolução nº 02/2008 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....
Art. 41. Compete à Comissão Permanente de Educação, Esporte e Cultura, opinar sobre os processos referentes à educação, cultura, ensino e artes em geral, ao patrimônio histórico e aos esportes em geral e a fiscalização dos Fundos Municipais, do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural e a fiscalização das Políticas Municipais Indígenas, conforme preceitua o art. 212 da Lei Orgânica Municipal”.

.....”
Art. 2º A Resolução 02/2008 (Regimento Interno) passa a vigorar acrescida do art. 41-A com a seguinte redação:

.....
“Art. 41-A Compete à Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social opinar sobre os processos referentes à saúde a assistência social, à higiene pública, as obras assistenciais e a fiscalização dos Fundos e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar”.

.....
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de outubro de 2016.


Ver. Anderson Meireles
Presidente-

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 002/2016

“Altera o Art. 41, e acrescenta o Art. 41-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, e dá outras providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO,

Art. 1º O art. 41 da Resolução nº 02/2008 (Regimento Interno) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. Compete à Comissão Permanente de Educação, Esporte e Cultura, opinar sobre os processos referentes à educação, cultura, ensino e artes em geral, ao patrimônio histórico e aos esportes em geral e a fiscalização dos Fundos Municipais, do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Cultural e a fiscalização das Políticas Municipais Indígenas, conforme preceitos o art. 212 da Lei Orgânica Municipal”.

Art. 2º A Resolução 02/2008 (Regimento Interno) passa a vigorar acrescida do art. 41-A com a seguinte redação:

“Art. 41-A Compete à Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social opinar sobre os processos referentes à saúde e assistência social, à higiene pública, as obras assistenciais e a fiscalização dos Fundos e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar”.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 25 de outubro de 2016.


Ver: Anderson Meireles
Presidente.